

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

RENATO DURO DIAS

LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Geraldo do Carmo Gomes; Renato Duro Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-599-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito de família. 3. Sucessões. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES I

Apresentação

É com grande satisfação que convidamos a leitura destes importantes trabalhos apresentados no XXIX Congresso Nacional, realizado entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro, na cidade de Balneário Camboriú – SC.

Tratam-se de pesquisas de caráter interdisciplinar e crítico que envolveram as temáticas do Direito de Família e das Sucessões, Direito Internacional e Direito Eleitoral e Político.

Estes estudos, em boa parte realizados por estudantes de graduação e pós-graduação, demonstram a relevância do CONPEDI para a interlocução nos mais variados níveis de formação, possibilitando a verticalização das pesquisas nas instituições de ensino superior.

Fica o convite a apreciarem estas investigações.

Coordenação:

Prof. Dr. Renato Duro Dias – Universidade Federal do Rio Grande, FURG

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes - Universidade Estadual do Norte do Paraná, UENP

RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO DE FAMÍLIA: INDENIZAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO PARENTAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA ATUAL

Iara Pereira Ribeiro¹
Inara Alves Pinto da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO

A responsabilidade civil é um campo amplo no Direito, a qual pode ser desdobrada em vários aspectos. Dentro desta temática encontra-se a responsabilidade civil do genitor frente a indenização por abandono afetivo. Destaca-se que, o foco principal do presente trabalho é analisar se a aplicação da indenização por abandono afetivo pelo genitor foi incorporada pela doutrina e pela jurisprudência, uma vez que pode ser caracterizada como um elemento subjetivo de difícil comprovação.

A área de família no ordenamento jurídico pátrio se destaca perante as mudanças que ocorrem cotidianamente com a abordagem de novos temas, novas soluções e novos métodos sob o olhar das entidades familiares, de tal forma que o Direito acompanha essas transformações.

Dentro desse contexto, em 2012 o Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu o Recurso Especial 1.159.242 / SP, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi. Trata-se de uma decisão inédita, uma vez que foi a primeira vez que o STJ reconheceu o dano moral indenizável frente ao abandono afetivo parental. A justificativa central desse reconhecimento se pautou no fato de que os pais possuem o dever legal de cuidar para com seus filhos e, uma vez descumprida essa imposição legal que é imposta, deve-se reconhecer a ocorrência do ilícito civil.

No entanto, o referido entendimento não foi efetivamente pacificado pelo Poder Judiciário, visto que vários magistrados ainda são resistentes quanto à aplicação da reparação pecuniária sob fundamento da dificuldade em se verificar se realmente houve a quebra do dever jurídico na convivência familiar.

PROBLEMA DE PESQUISA

Em que pese a decisão proferida pela ministra Nancy Andrighi no ano de 2012, discute-se no presente trabalho se a responsabilidade civil do genitor em indenizar o filho pelo abandono afetivo foi realmente incorporada pelo judiciário. Por mais que tenha um julgado paradigmático e parte da doutrina reconheça a possibilidade de responsabilização pelo abandono afetivo, o tema ainda não está consolidado.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

OBJETIVO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a jurisprudência dos últimos 10 anos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) quanto o reconhecimento da indenização por abandono afetivo parental. Além disso, a pesquisa também visa identificar os critérios para adotar a referida reparação pecuniária, a fim de verificar qual o limite de sua aplicabilidade e como isso impacta a vida das famílias brasileiras.

MÉTODO

A base central do estudo se pauta na pesquisa empírica por meio do método quantitativo com a análise jurisprudencial de decisões proferidas pelo STJ e pelo TJSP com recorte nos últimos 10 anos. As palavras chaves utilizadas foram as mesmas nos dois Tribunais, quais sejam “abandono afetivo” e “indenização”, sendo que o marco temporal se iniciou em 24 de abril de 2012, data em que foi proferida a primeira decisão que reconheceu a possibilidade de indenização por abandono afetivo.

RESULTADOS ALCANÇADOS

No STJ, foram encontrados 7 (sete) julgados, com o descarte de apenas 1 (um) deles, o qual não tinha relação com o tema. No que tange os demais, 2 (dois) reconheceram a indenização por abandono afetivo com fundamento em considerar o cuidar da prole (dever de cuidado, dever de criação, educação e companhia) uma imposição legal. E que, quando o bem juridicamente tutelado é violado, é possível pleitear a compensação por danos morais por abandono psicológico. Foi destacado que se espera dos genitores o mínimo de cuidados parentais que devem ser cumpridos para garantir aos filhos condições para uma adequada formação psicológica e inserção social.

Os outros 4 (quatro) julgados não reconheceram a indenização por abandono afetivo, o fundamento utilizado por essas decisões se pautou no fato de que o descumprimento do dever de cuidado somente ocorre se houver um descaso, uma rejeição ou um desprezo total do filho pelo genitor e, nos casos, não foi efetivamente comprovado o abandono afetivo capaz de configurar dano moral indenizável.

No TJSP, foram encontradas 548 decisões, sendo que foi feito o descarte de 208 delas, uma vez que não possuíam relação com o tema. Após esse filtro, a pesquisa obteve como amostra total de decisões um resultado de 340 processos válidos. Dentre eles, apenas 27 reconheceram o dano moral indenizável por abandono afetivo e 313 não reconheceram essa possibilidade.

Nota-se que a maioria ainda resiste em reconhecer a responsabilidade, sob fundamento de que o descumprimento do dever legal de cuidado apenas se configura quando realmente é comprovado o descaso, a rejeição ou desprezo. Além disso, sustentam que não existe o dever jurídico de cuidar afetuosamente da prole, sendo dever dos pais cumprir com o sustento, educação e guarda de seus filhos.

Diante disso, ainda que haja na jurisprudência brasileira um julgado considerado paradigmático, passaram-se 10 anos e o tema ainda não é pacificado na jurisprudência e na doutrina. Assim, questiona-se como os magistrados têm debatido os casos na prática, quais os critérios analisados para que seja reconhecida a possibilidade de indenização e qual seria o limite para a efetivação da responsabilidade civil do genitor.

Palavras-chave: Responsabilidade civil, Abandono afetivo, Indenização

Referências

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.159.242 / SP. Relatora: Min. Nancy Andrighi, 24 de abril de 2012. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?eq=1067604&tipo=0&nreg=200901937019&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20120510&formato=HTML&salvar=false>. Acesso em: 01/10/2022.

DA FONSECA, Débora Donida. Quanto custa o amor? Um olhar sócio jurídico sobre a indenização por abandono afetivo parental. Revista Jurídica In Verbis, v. 25, n. 47, 2020. Disponível em: <http://inverbis.com.br/index.php/home/article/view/82>. Acesso em: 03/10/2022.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: direito de família. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2019, v. 5.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Pressuposto, elementos e limites do dever de indenizar por abandono afetivo. IOB-Repertório de Jurisprudência: civil, processual, penal e comercial, n. 13, p. 418-411, 2006.

LUTZKY, Daniela Courtes. A reparação de danos imateriais como direito fundamental. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

MADALENO, Rolf. Repensando o direito de família. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MADALENO, Rolf; BARBOSA, Eduardo. Responsabilidade civil no direito de família. Editora Atlas SA, 2015.

MORAIS, Natan Neri. Abandono afetivo parental: um estudo acerca da possibilidade de indenização por abandono afetivo parental. Direito-Pedra Branca, 2018.